



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani**

MENSAGEM N.º 054 /2016.

Senhor Presidente,


Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que acresce o parágrafo sétimo ao artigo 59 da Lei Complementar n.º 019, de 27 de abril de 2015, que "Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa objetiva na regulamentação das férias proporcionais dos profissionais do magistério que entraram em exercício no decorrer do ano letivo e ainda não atingiram o limite de 12(doze) meses no exercício do cargo.

Tal alteração se faz necessário tendo em vista, que o mês de janeiro é considerado como férias escolares pelo calendário escolar, e ainda, para fins de regularizar para anos posteriores a concessão de férias aos profissionais do magistério municipal.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, **com urgência**, conforme dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 071/2016.

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 747	Fls. 078	Livro 011
Marilândia - ES - Em:	16	12 / 2016

EMENTA: Acresce o parágrafo sétimo ao artigo 59 da Lei Complementar n.º 019, de 27 de abril de 2015, que "Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

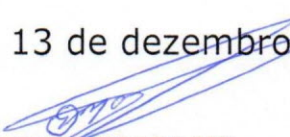
Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo sétimo ao artigo 59 da Lei Complementar n.º 019, de 27 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 59. (...)

§7º. Caso os profissionais do Magistério não atinjam o requisito do § 3.º, entre a entrada em exercício no cargo e as férias escolares do mês de janeiro, gozarão os mesmos de férias proporcionais aos meses laborados na forma de 1/12(um doze avos) para cada mês em exercício, acrescido do adicional estabelecido no § 2.º deste artigo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 13 de dezembro de 2016.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal